



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.201 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980

"Dispõe sobre doação de lotes ao Parapuã Tênis Clube, como complemento ao pagamento da indenização pela desapropriação do lote nº 01 da quadra nº 47".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - é o Prefeito Municipal autorizado a complementar o pagamento da indenização devida à sociedade Parapuã Tênis / Clube, pela desapropriação de sua sede social, situada / nesta cidade, transmitindo-lhe os seguintes bens no ato da desapropriação amigável:

- a) o lote nº 06 da quadra 24, medindo 15 metros de frente, por 30 metros da frente aos fundos, confrontando-se/ pela frente com a Rua Ceará, por um lado com a Rua Fortaleza e pelo outro com o lote nº 05, e, ainda, pelos fundos com o lote nº 09, todos da mesma quadra.
- b) o lote nº 14 da quadra nº 24, medindo 15 metros de / frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando- se pela frente com a Rua Piauí, por um lado com o lote / nº 15, por outro lado com o lote nº 13 e pelos fundos / com o lote nº 10, todos da mesma quadra.
- c) o lote nº 15 da quadra 24, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando-se / pela frente com a Rua Piauí, por um lado com o lote nº 16, por outro lado com o lote nº 14 e pelos fundos com o lote nº 010, todos da mesma quadra.
- d) o lote nº 16 da quadra 24, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando-se por/ um lado com o lote nº 15, por outro lado com a Rua Forta

cont. fls.02.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls.02

cont:Lei nº 1.201 de 02/9/80

Leza, pela frente com a Rua Piaui e pelos fundos com o lote nº 10, todos da mesma quadra.

e) transmitirá, ainda, os direitos de POSSE, que remontam ao exercício de 1.964 (hum mil novecentos e sessenta e / quatro), sobre os seguintes lotes:

-o lote nº 04 da quadra nº 24, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando-se / pela frente com a Rua Ceará, por um lado com o lote nº 05, de outro lado com o lote nº 03 e pelos fundos com o lote nº 09, todos da mesma quadra.

- o lote nº 05 da quadra nº 24, medindo 15 metros de / frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando- se, por um lado com o lote nº 06, por outro lado com o lote nº 04, pela frente com a Rua Ceará e pelos fundos / com o lote nº 09, todos da mesma quadra.

-o lote nº 09 da quadra nº 24, medindo 15 metros de frente por 45 metros da frente aos fundos, confrontando- se / pela frente com a Rua Fortaleza, por um lado com o lote nº 10, por outro lado com os lotes nº 04, 05 e 06 e pelos fundos com o lote nº 07, todos da mesma quadra.

-o lote nº 10 da quadra nº 24, medindo 15 metros de frente por 45 metros da frente aos fundos, confrontando- se / pela frente com a Rua Fortaleza, por um lado com o lote nº 09, por outro lado com os lotes de nºs 14, 15 e 16 e pelos fundos com o lote nº 08, todos da mesma quadra.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de setembro de 1980.

GUIDO BELONE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra, e afixada no lugar de costume.

Higino Cinacchi Junior  
Secretário - Substituto